



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, PARA ARRENDAMENTO DE PARTE DE PRÉDIO CONHECIDO COMO A CASA DO POVO DO FAIAL, IMPLANTADO SOBRE OS ARTIGOS 237, 239, 240 E 241 DA SECÇÃO 012, DA FREGUESIA DO FAIAL, CONCELHO DE SANTANA.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de arrendamento, relativo à sala do Edifício da Casa do Povo do Faial, sita no piso 1, localizada na Rua João Fernandes Vieira, n.º 26, freguesia do Faial, concelho de Santana, melhor identificada na planta que se anexa e constitui parte integrante do presente programa de procedimento.

ARTIGO 2º

Entidade pública Adjudicante

1) A Entidade Adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional das Finanças, com sede no Edifício do Governo, Avenida Zarco nº 1, 9004-527 Funchal.

2) Todas as comunicações expedidas pelos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser remetidas para a Direção Regional do Património, localizada na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal. Tel.: +351 291 214 120 – Fax: +351 291 214 121 e correio eletrónico: drpa@madeira.gov.pt.

3) A autorização para a abertura do procedimento e a aprovação das respetivas condições gerais e peças do procedimento foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Governo n.º 210/2022 de 7 de abril.

Artigo 3.º

Comissão de Acompanhamento do Procedimento

1) O presente procedimento é conduzido por uma Comissão composta por três membros efetivos, um dos quais designado Presidente.

2) À Comissão compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não esteja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

a análise das candidaturas, a análise e avaliação das propostas, a realização de sessões de negociação e a realização da audiência prévia dos interessados.

3) A Comissão pode ser assessorada por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1) O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos, Anúncio, respetivos anexos e informação complementar bem como, pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.

2) Os documentos do presente procedimento estão disponíveis gratuitamente para consulta na Direção Regional do Património, na morada indicada no n.º 2, do artigo 2º, nos dias úteis, das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h ou através do sítio na Internet <http://imoveis.madeira.gov.pt/>.

ARTIGO 5º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento por escrito, através do endereço de correio eletrónico indicado no n.º 2 do Artigo 2.º, até às 16:00h do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, e no mesmo prazo apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2) Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito e remetidos para as moradas de correio eletrónico para tanto disponibilizadas pelos interessados que se inscreveram, até às 16:00h do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3) Os esclarecimentos serão juntos às peças do procedimento.

4) Os esclarecimentos apresentados passarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5) A falta de resposta até à data prevista no n.º 2 a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado.

6) O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no n.º 2 ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação das propostas/candidaturas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

7) As prorrogações do prazo de apresentação das propostas competem ao órgão competente para a decisão de contratar e aproveitam a todos os interessados, sendo publicitadas.

8) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS, CONCORRENTES E PROPOSTA

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1) Podem apresentar candidaturas pessoas singulares ou coletivas que se encontrem com a situação contributiva e tributária regularizada.

2) Compõem as candidaturas, sob pena de exclusão:

a) Declaração, sob compromisso de honra, que identifique a atividade de comércio ou serviços que irá exercer na fração a arrendar;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações descritas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2) As candidaturas devem ser entregues até às 17:00h do dia 23/05/2022, no endereço indicado no n.º 2 do artigo n.º 2, nos períodos das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.

3) Todos os documentos que acompanham o presente procedimento e as respetivas propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 7.º

Análise de candidaturas e convite à apresentação de proposta

1) É elaborado um relatório de análise das candidaturas que, em caso de se registarem motivos de exclusão, é submetido à audiência prévia dos interessados.

2) Apresentadas as respostas, a Comissão elabora o relatório final de análise das candidaturas, identificando os candidatos a convidar a apresentar proposta e aqueles cujas candidaturas são excluídas.

3) O órgão competente para a decisão de contratar delibera sobre as propostas constantes do relatório final elaborado pela Comissão.

4) São convidados a apresentar proposta todos os candidatos que, não estando em nenhuma das situações descritas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, declarem que pretendem exercer uma atividade de comércio ou serviços na fração a arrendar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

5) A apresentação de propostas deve ser feita até às 17:00h do 10.º dia, a contar da data do envio do convite, no endereço indicado no ponto 1 do anúncio, nos períodos das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.

6) Todos os atos procedimentais referidos nos números anteriores são notificados para os endereços de correio eletrónico identificados pelos candidatos.

Artigo 8.º

Concorrentes

1) Podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações descritas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2) É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3) Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o Chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho e ainda, os poderes especiais para receber da Região Autónoma da Madeira e a este dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

4) Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do contrato a celebrar;

b) Assumir responsabilidade solidária perante a Região Autónoma da Madeira pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo contrato, se for o caso, através da entrega de uma declaração de compromisso.

5) As pessoas singulares podem, a qualquer momento, constituir uma sociedade para o exercício da atividade, desde que integrem a direção ou gerência da mesma.

6) As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

- 1) A proposta apresentada deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I-M** ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, subscrita por quem tenha poderes para obrigar o concorrente, reconhecida na qualidade;
 - b) Documento da proposta elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Programa do Procedimento, subscrito por quem tenha poderes para obrigar o concorrente, reconhecida na qualidade;
 - c) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, declaração de compromisso de associação sob a forma de consórcio externo, que contenha declaração de compromisso de nomeação de Chefe de consórcio, no momento da constituição do consórcio externo, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho e ainda os poderes especiais para receber da Região Autónoma da Madeira e a este dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado, subscrita por quem tenha poderes para obrigar a declarante, reconhecida na qualidade;
 - d) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato, subscrita por quem tenha poderes para obrigar as declarantes, reconhecida na qualidade;
 - e) Quaisquer outros documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - f) Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção de eventual documentação técnica que pode ser redigida em Inglês.

Artigo 10.º

Propostas condicionadas ou variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Prazo e forma de apresentação da proposta

- 1) A apresentação de propostas deve ser feita até às 17:00h do 10.º dia, a contar da data do envio do convite, no endereço indicado no n.º 2, do artigo 2.º, nos períodos das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.
- 2) Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 3) Na proposta o concorrente deve indicar:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- I. Valor de renda, tendo por referência o valor mínimo de €142,00 (cento e quarenta e dois euros) mês, atribuído em avaliação nos termos previstos no artigo 84.º do DLR n.º 7/2012M de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08.
- 4) As propostas devem respeitar os termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
- 5) As propostas são apresentadas na Direção Regional do Património, encerradas em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual:
 - i. Se deve identificar o concorrente pelo nome, respetiva denominação social ou em caso de agrupamento, pela denominação social dos membros do agrupamento;
 - ii. Indicar a designação do presente procedimento conforme descrito no artigo 1.º do programa de procedimento;
 - iii. Apor-se a referência “Proposta”;
 - iv. Apor-se menção “Presidente da Comissão”;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou por correio registado dirigido à Direção Regional do Património, devendo em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas e,
 - c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.
- 6) No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser subscrita pelo representante comum do agrupamento, como tal designado nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do Artigo 9.º, reconhecida na respetiva qualidade.
- 7) As propostas que sejam recebidas após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 1 são excluídas.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias.

Artigo 13.º

Retirada das propostas

- 1) Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através do endereço de correio eletrónico a que se refere o n.º 2 do Artigo 2.º ou por qualquer outro meio, subscrito por quem tenha poderes para obrigar as declarantes, reconhecida na qualidade.
- 2) O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CAPÍTULO III

NEGOCIAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 14.º

Negociação

- 1) Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas, são simultaneamente notificados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data, hora e local da sessão de negociação.
- 2) As negociações decorrem no mesmo período e separadamente com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.
- 3) As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.
- 4) Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.
- 5) As atas são assinadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.
- 6) As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes que não compareçam à sessão, são consideradas para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo adjudicada a proposta que apresentar a renda mais alta.

Artigo 16.º

Critério de desempate

- 1) Em caso de empate entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:
- 2) O sorteio tem lugar na sede da Direção Regional do Património, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas, a realizar para o endereço de correio eletrónico identificado nas respetivas propostas;
- 3) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- 4) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- 5) A Presidente da Comissão nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer à Comissão nem à Direção Regional do Património;
- 6) Posteriormente, o Presidente da Comissão procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- 7) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);
- 8) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- 9) A Comissão procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou *ad hoc*), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;
- 10) Deste ato será lavrada uma ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 17.º

Causas de exclusão de propostas

- 1) São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- 2) São igualmente excluídas as propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes que integrem outro agrupamento concorrente;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das causas de impedimento à celebração de contratos públicos com entidades adjudicantes;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do Programa de Procedimento;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- e) Que não cumpram as formalidades definidas para a apresentação de propostas;
- f) Que sejam apresentadas como condicionadas ou variantes;
- g) Em que um mesmo concorrente apresente mais de uma proposta;
- h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 18.º

Relatório preliminar

- 1) A Comissão elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, que inclui a identificação das propostas excluídas e procede à classificação provisória dos concorrentes.
- 2) O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pela Comissão, para pronúncia dos concorrentes no prazo de 5 (cinco) dias.
- 3) Caso a análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a alteração do relatório preliminar, pela admissão de proposta excluída ou exclusão de qualquer proposta por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no presente Programa de Procedimento ou com as necessárias adaptações, previstos no Código dos Contratos Públicos ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a Comissão procede à elaboração de um novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
- 4) Todos os atos procedimentais referidos no número anterior são notificados para os endereços de correio eletrónico identificados pelos concorrentes nas suas propostas, podendo as respostas ser enviadas para o endereço de correio eletrónico identificado no Artigo 2.º, n.º 2.

CAPÍTULO IV
ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 19.º

Decisão de adjudicação

- 1) O relatório final é elaborado pela Comissão que, para efeitos da adjudicação e após audiência prévia escrita dos concorrentes, é submetido ao membro do Governo responsável pela área do património.
- 2) A decisão da adjudicação cabe ao Conselho de Governo, devendo todos os concorrentes serem notificados daquela, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, para os endereços de correio eletrónico identificados nas respetivas propostas, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 21º

Anulação e causas de não adjudicação

- 1) Há lugar à anulação da adjudicação caso o adjudicatário preste falsas declarações ou apresente documentos falsificados, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 2) Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Sejam prestadas falsas declarações, falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os concorrentes;
 - c) A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- 3) Nos casos previstos nos números anteriores, pode o arrendamento ser adjudicado ao concorrente classificado em 2.º lugar, exceto em caso de conluio.

ARTIGO 22º

Celebração do contrato de arrendamento

- 1) O contrato de arrendamento será celebrado até 20 (vinte) dias após a data da adjudicação, sendo o adjudicatário notificado para o efeito, mediante carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da entrega efetiva do imóvel ao adjudicatário.
- 2) Para efeitos da celebração do contrato de arrendamento, deve o adjudicatário apresentar até 10 (dez) dias, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Cópia do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (quando for o caso);
 - d) Certidão do registo de pessoa coletiva atualizada (quando for o caso);
 - e) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada;
 - f) Qualquer outro que para o efeito lhe seja expressamente requerido.
- 3) São da responsabilidade do adjudicatário as despesas do respetivo contrato de arrendamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 24.º

Comunicações

1) Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através de correio eletrónico, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.

2) Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, exceto se outra língua for especificamente determinada, caso a caso, pela entidade adjudicante.

Artigo 25.º

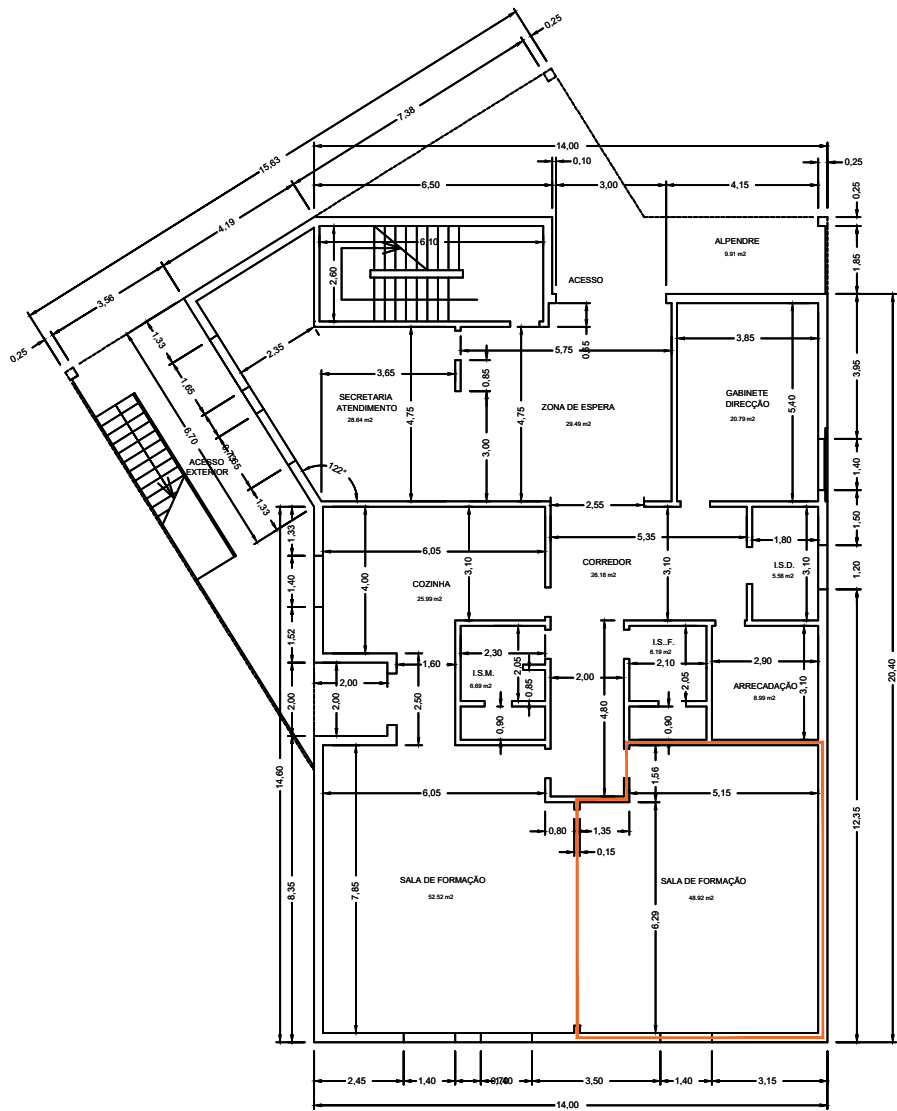
Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja previsto neste programa de procedimento, o arrendamento rege-se pelo Código Civil, o DLR n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08 e demais legislação aplicável.



ANEXO

PLANTA DO PISO 1



Escala 1/200